



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 007/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UM ESPAÇO” NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Programa Municipal “Adote um Espaço”, com o objetivo de promover a conservação, manutenção, revitalização, embelezamento e uso responsável de espaços públicos.

Art. 2º - Poderão aderir ao programa, mediante celebração de Termo de Adoção com o Poder Executivo Municipal:

- I – Empresas privadas;
- II – Associações civis;
- III – Entidades de classe;
- IV – Organizações Não Governamentais (ONGs);
- V – Demais pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º - A adoção abrangerá, entre outros:

- I – Praças públicas;
- II – Canteiros centrais de avenidas;
- III – Jardins e áreas verdes;
- IV – Equipamentos esportivos e de lazer;
- V – Áreas públicas urbanizadas ou passíveis de urbanização.

Art. 4º - O Termo de Adoção estabelecerá:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

I – As obrigações da entidade adotante quanto à manutenção, revitalização, paisagismo e/ou embelezamento;

II – O prazo de vigência, que poderá ser renovado;

III – As penalidades por descumprimento;

IV – Os padrões visuais e técnicos para quaisquer intervenções no espaço adotado.

Art. 5º - Como contrapartida, será permitida à entidade adotante a instalação de placas padronizadas com publicidade institucional, respeitados os parâmetros estabelecidos em regulamento próprio do Executivo.

§ 1º - A instalação das placas não implicará qualquer tipo de exclusividade ou privatização do espaço público.

§ 2º - Fica vedada a locação do espaço para fins de publicidade de empresas que não figurem como parte no termo de adoção.

Art. 6º - As propostas de adoção deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura de Itaituba, com critérios objetivos de seleção, caso haja mais de um interessado para o mesmo espaço.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente